

Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá
Departamento Financeiro

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo nº 05060654.000209/2025-54

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INTERNET VIA SATÉLITE STARLINK, INCLUINDO ANTENAS, ROTEADORES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONECTIVIDADE MENSAL**, para atender às necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos constantes no processo.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor está fundamentada tanto na compatibilidade dos preços apresentados com os praticados no mercado, conforme verificado na análise do Termo de Referência, quanto na habilitação e qualificação técnica do contratado, conforme exigido pela legislação vigente.

No presente caso, a dispensa de licitação, com base no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (baixo valor), se justifica não apenas pelo atendimento aos critérios de menor preço, mas também pela conveniência e economicidade decorrente da localização da sede da empresa no município de Marabá.

A escolha se mostrou vantajosa, pois a proximidade geográfica facilita a logística de instalação e manutenção dos serviços, eliminando custos com frete e deslocamento, o que, por sua vez, reduz significativamente os custos totais da contratação. Ressalta-se que os serviços contratados podem demandar ajustes posteriores, tornando essencial a facilidade de acesso ao fornecedor para eventuais correções, o que seria dificultado caso o contratado estivesse localizado em outro município.

Adicionalmente, a contratação de empresa sediada em Marabá contribui para o fortalecimento da economia local, promovendo a circulação de recursos dentro da própria região e fomentando o desenvolvimento de prestadores de serviços locais.

4. DAS COTAÇÕES

No presente processo de contratação, foram adotadas etapas sucessivas com o objetivo de assegurar a vantajosidade da proposta e a compatibilidade dos valores praticados com o mercado.

Na primeira fase, conforme consta no Relatório de Pesquisa de Preços, foram consultados fornecedores do ramo pertinente, resultando em um valor médio apurado de R\$ 51.879,00 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais), sendo identificado o preço mais vantajoso de R\$ 21.459,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).

Na segunda fase, buscando ampliar a competitividade e garantir maior transparência ao procedimento, foi publicado aviso de chamamento na plataforma da FAMEP, possibilitando a participação de outras empresas interessadas. Como resultado, foi recebida proposta da empresa P H ACIOLI LTDA, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), o qual se apresentou como o mais vantajoso em relação às cotações anteriores.

Dessa forma, demonstra-se que a contratação foi precedida de pesquisa de mercado consistente e abertura à concorrência, resultando na escolha da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6. DA ESCOLHA

A escolha da empresa contratada está fundamentada na observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, conforme disposto na legislação vigente.

A empresa PH Acioli Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.689.299/0001-58, foi a escolhida neste processo para formalizar a contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos de internet via satélite Starlink, incluindo antenas, roteadores e acessórios necessários, bem como para a prestação do serviço de conectividade mensal.

A definição do fornecedor decorreu da busca ativa da Administração por propostas de diferentes fornecedores, com o objetivo de garantir a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Durante esse processo, a empresa PH Acioli Ltda manifestou interesse e apresentou sua proposta por e-mail, com valor total de R\$ 19.000,00, dentro dos parâmetros aceitáveis de mercado e compatível com o Termo de Referência.

A proposta apresentada foi considerada vantajosa não apenas pelo critério de menor preço, mas também por outros fatores relevantes, como o fato de a empresa ter sede no município de Marabá, o que representa uma significativa redução de custos com frete e deslocamentos, além de facilitar eventuais ajustes técnicos, manutenção ou suporte presencial, frequentemente necessários nesse tipo de serviço.

Portanto, a escolha do fornecedor se deu com base na proposta mais vantajosa, aliada à logística favorável e ao estímulo à economia local, assegurando o atendimento eficiente da demanda da Administração

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025, conforme demonstrado no parecer orçamentário, bem como listado abaixo:

042401.16 122 0001 2.114 Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU.

Elementos de Despesa:

3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ.

Subelemento:

3.3.90.40.58 - Serviços de telecomunicações.

Marabá-PA, 21 de outubro 2025.

Documento Assinado Eletronicamente

Fernando Silva Pacheco

Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Silva Pacheco, Superintendente de Desenvolvimento Urbano**, em 22/10/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1147015** e o código CRC **2A19B563**.

Folha 26 Quadra 7 Lote 7, S N - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-070

sdu.financeiro@maraba.pa.gov.br, - Site - www.maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05060654.000209/2025-54

SEI nº 1147015